

Processo n.: 1.031.253
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guidoal
Responsáveis: **Vanessa do Nascimento de Almeida**, responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Urbana / Coordenadoria de Meio Ambiente do Município de Guidoal à época dos fatos; **Pablo Luiz Santos de Castro**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guidoal à época dos fatos; **Joana D'arc de Faria Vieira**, integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guidoal à época dos fatos; **Regina do Carmo da Silva Emiliano**, integrante da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guidoal à época dos fatos; **Cláudia Barroso Barros**, Procuradora da Prefeitura Municipal de Guidoal à época dos fatos; e **Soraia Vieira de Queiroz**, Prefeita do Município de Guidoal à época dos fatos.
Procurador MPTC: Daniel Guimarães

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a citação da empresa **União Recicláveis Rio Novo Ltda.**, através de seu representante legal, contratada por meio do **Processo Licitatório n. 1668/2017 – Pregão Presencial n. 071/2017**, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 do Regimento Interno deste Tribunal), apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial de Denúncia e documentos que a acompanham (Peça 18 do SGAP- processo digitalizado), nos relatórios técnicos das Unidades Técnicas deste Tribunal, no caso da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios — 1ª CFM (Peça 15 do SGAP), da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE (Peça 16, 22, 69 e 70 do SGAP) e na manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal (Peça 71 do SGAP).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe ao (s) responsável (s):

- (1) que poderá acessar documentos relativos à presente Denúncia no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Havendo manifestações do responsável, os autos deverão ser encaminhados às respectivas Unidades Técnicas para reexame, nessa ordem: 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE e 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios — CFM e, logo em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno.

Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 17 de março de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo

Relator

(Assinado eletronicamente)